

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1056/80

INTERESSADA: DIJANYRA ALCÂNTARA VIRGILI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus da FFCL de São José do Rio Pardo - Contrário

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1102/80 - CTG - APROVADO EM 22/07/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo submete à apreciação deste Conselho a indicação de Dijanyra Alcântara Virgili para ministrar aulas da disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé, com habilitação em Administração Escolar, Orientação Educacional, Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Supervisão Escolar. Apresenta, ainda, diploma de licenciatura em Estudos Sociais pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Profº. José Augusto Vieira", de Machado, Minas Gerais.

A Deliberação CEE nº 05/80 estabelece em seu artigo 4º que o candidato a docência deverá apresentar, além de diploma de ensino superior, outros títulos ou elementos de convicção. Isto não ocorre com a interessada que nada acrescenta a seus diplomas de graduação a não ser declarações de cursos relacionados com o ensino de 1º e 2º Graus.

II - CONCLUSÃO

Contrário à autorização para que Dijanyra Alcântara Virgili ministre aulas de Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, por não atender às exigências do artigo 4º da Deliberação CEE nº 05/80.

São Paulo, 11 de junho de 1980

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Henrique Gambá,

Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25.6.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1980

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em exercício